



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.211/2022

De 28 de julho de 2022.

**"Institui o Conselho
Municipal de Turismo -
COMTUR e do Fundo
Municipal de Turismo -
FUMTUR e dá outras
providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA,
FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Muritiba - CMTM, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Muritiba, órgão colegiado, de caráter misto, sendo normativo, consultivo, propositivo, fiscalizador, mobilizador e deliberativo, tendo como objetivo específico, o de implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico, assim como a dos turistas, quando em estadia no município, auxiliando na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento das atividades turísticas e nas políticas públicas voltadas ao setor, de acordo com o estabelecido nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Muritiba – CMTM tem como atribuição, atuar com base nas diretrizes propostas conforme descrito nesta lei, a fim de elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas do turismo, consolidadas no Plano Municipal de Turismo – PMT.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Muritiba-BA, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, ou em local definido pela Administração Municipal.

Art. 5º - O Conselho se manifestará através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

Art. 6º - As proposições e deliberações do Conselho deverão ser repassadas para avaliação tanto do seu presidente como do gestor municipal, que por sua vez estudará a viabilidade de implementação naquilo que lhe couber enquanto órgão oficial.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 7º - São competências específicas do Conselho:

- Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento do turismo dentro do município;
- Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com Órgãos e Entidades Oficiais;
- Sugerir e orientar à Administração Municipal, ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município;
- Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo no município;
- Agregar o maior número de Entidades de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no município;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

- f) Captar recursos para os programas, projetos e ações para as atividades turísticas;
- g) Assessorar a administração municipal no planejamento do turismo municipal e acompanhar a execução das propostas;
- h) Desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- i) Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independente da troca de gestores.
- j) Captar entidades e parceiros de cada segmento para trabalharem em conjunto na divulgação e promoção do turismo no Município.

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo de Muritiba - CMTM será constituído de 16 (dezesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 08 (oito) dos seus membros representantes do Poder Público, 04 (quatro) representantes da Iniciativa Privada e 04 (quatro) da Sociedade Civil Organizada.

Art. 9º - Terão assentos no Conselho Municipal de Turismo de Muritiba, como representantes do Poder Público Municipal, 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, são eles:

- I - 01 representante da Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer;
- II - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- III - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria;
- IV - 01 representante da Secretaria de Educação;
- V - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- VI - 01 representante da Secretaria de Administração;
- VII - 01 representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;



D.ÁR.O OFIC.AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE JULHO DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

VIII - 01 representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Muritiba;

Art. 10 - Terão assentos no Conselho Municipal de Turismo de Muritiba, como representantes da Iniciativa Privada, lideranças dos segmentos impactados pela atividade turística e relacionados à cadeia produtiva do turismo no município, indicados para compor o quadro com 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

- I - 01 representante do segmento de Hospedagem;
- II - 01 representante do segmento de Alimentos e Bebidas (bares e restaurantes e similares);
- III - 01 representante de Guias e Condutores de Turismo;
- IV - 01 representante de Artesanato;

Art. 11 - Terão assentos no Conselho Municipal de Turismo de Muritiba, como representantes da Sociedade Civil Organizada que interagem diretamente com a atividade turística, perfazendo um total de 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, dispostos da seguinte forma:

- I - 01 representante do Remanescente de Quilombo;
- II - 01 representante da Cultura Afro-Brasileira;
- III - 01 representante da Cultura Popular;
- IV - 01 representante da Comunidade Ribeirinha do Cachoeirinha;

Art. 12 - Os representantes titulares e suplentes da iniciativa privada e da sociedade civil serão eleitos conforme fóruns de representação em assembleia, segundo procedimentos estabelecidos internamente por cada setor.

Art. 13 - Os membros efetivos e suplentes da Gestão Pública serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Iniciativa Privada e da Sociedade Civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades.

I – Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

II – O Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo é membro nato do Conselho e será reconduzido enquanto investido no cargo.

III – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 14 - O Conselho será regido, no que tange aos seus membros, pelas seguintes disposições:

§1º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

§2º - Os membros efetivos e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal ou, no caso do representante do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal, já os membros efetivos e suplentes da Iniciativa Privada e Sociedade Civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo, de forma automática, por descumprimento da presente lei, de forma injustificada, ou por atitude considerada falta grave por 2/3 dos conselheiros em reunião convocada para tal, facultada sua presença.

§3º - Será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, havendo quórum ou não.

§4º - O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. Na reunião subsequente, o Conselho deverá aprovar ou não a justificativa, por maioria simples.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo de Muritiba - CMTM terá a seguinte estrutura:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE JULHO DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras.

§1º - O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

§2º - O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§3º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de voto aberto, em reunião convocada para tal fim.

Art. 16 - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima, da criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho, bem como definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

Parágrafo Único: Após a aprovação do regimento interno, que não poderá contrariar as disposições da presente lei, este somente poderá ser modificado por deliberação de 2/3 dos membros.

Art. 17 - As sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18 - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos presentes.

Art. 19 - Cada Conselheiro titular, terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo considerado o do suplente na ausência do titular.

Art. 20 - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 21 - Por meio de convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, cuja



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

pauta for de assuntos específicos, com direito a voz e não a voto, convidados cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 22 – Compete às Câmaras fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Turismo de Muritiba – CMTM para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos turísticos.

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 24 – As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenária, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser registradas em ata e estarão disponíveis à consulta pública.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 25 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV – Coordenar os trabalhos durante a reunião;
- V – Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo.
- VI – Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o código deve ter relações;
- VII – Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;
- VIII – Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

IX – Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

X – Propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

DO REGIMENTO INTERNO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A elaboração e aprovação do Regimento Interno deverá se dar em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, através da maioria absoluta de seus membros, e tornar-se-á público através do ato do Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 27 – As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro efetivo da Prefeitura indicado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 28 – As atividades executadas pelo servidor acima descrito não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício como prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 29 – O Conselho Municipal de Turismo de Muritiba – CMTM deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Turismo – SMT, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de turismo implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Turismo –SMT.

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 30 – Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Muritiba - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 32 – O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

- I – Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- V – Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VI – Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VII – Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- VIII – Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;



D.ÁR.O OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE JULHO DE 2022
ANO VI – EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

IX – Outras rendas eventuais.

Art. 33 – Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Muritiba.

Art. 34 – As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 35 – Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

- I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III – Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V – Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Muritiba.

Art. 36 – Para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, observar-se-á:

- I – As especificações definidas em orçamento próprio;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
28 DE JULHO DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 120

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DO PREFEITO

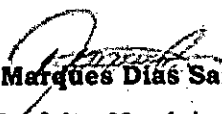
II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 37 – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38– O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muritiba – BA, 28 de julho de 2022.


Danilo Marques Dias Sampaio
Prefeito Municipal